



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone/Fax: (35) 3325-1600

E-mail: [gabinete@dreamnet.com.br](mailto:gabinete@dreamnet.com.br)

**LEI Nº 1.671/2009**

*“Autoriza concessão de abono a professores da Rede Pública Municipal de Ensino, para fins de alcance do percentual de 60% previsto no art. 22 da Lei 11.494/2007”.*

A Câmara Municipal de Andrelândia, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder abono salarial aos profissionais do magistério da Educação Básica, em efetivo exercício na Rede Pública, e que exercem e exerceram efetivamente a função de docência no exercício de 2009.

**§ 1º** - Consideram-se profissionais de magistério da Educação Básica, para os efeitos da presente Lei, os docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

**§ 2º** - Considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no parágrafo acima, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 2º** - O abono será concedido a título de complementação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação) exigido pela Lei 11.494/07, para destinação à remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, em efetivo exercício na Rede Pública Municipal.

**Art. 3º** - O abono será concedido de acordo com o limite financeiro dos recursos disponíveis no FUNDEB no exercício de 2009, sendo o limite total máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 4º** - O valor individual do abono devido a cada professor será calculado com base no rateio do valor total disponível entre os profissionais que se enquadram na situação descrita no artigo 1º.

**Art. 5º** - O abono objeto desta Lei não se incorpora aos vencimentos dos professores beneficiados.

**Art. 6º** - O valor a ser percebido a título de “abono” não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**12.361.006.2.0045 / 3.1.90.04/3.1.90.11 e 12.365.006.2.0050 / 3.1.90.04/3.1.90.11.**

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 23 de dezembro de 2009

**Samuel Isac Fonseca**  
**Prefeito Municipal**